

Ao

Sr. Rodrigo Marinho

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA.

rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0070-24 - Serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, equipamentos, embarcações e fornecimento de combustíveis com a utilização de cartão eletrônico (com chip) em estabelecimentos credenciados e equipe especializada, através do uso de sistema informatizado e integrado via WEB online real time, cobertos através de convênios ou acordos de cooperação celebrados pela ITAIPU.

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar a Impugnação ora apresentada:

- a) ***“DO RETROCESSO DA TECNOLOGIA SELECIONADA - CARTÃO COM CHIP AO INVÉS DE DISPOSITIVOS TAG’S RFID OU NFC”:***

Inicialmente cabe esclarecer o contrato atual prevê a utilização de dispositivos denominados TAG’S (etiquetas) ou similar.

Contudo, foi constatado durante a execução deste contrato que a maioria dos postos credenciados da região não realizam o abastecimento de combustível com o uso de TAG’S, mas por método similar, o uso do cartão com chip.

Diante da realidade de mercado e com intuito de aumentar a competição do certame, a ITAIPU resolve deferir parcialmente o pedido da Impugnante, permitindo o emprego das duas soluções, o cartão eletrônico (com chip) ou as TAG'S (etiquetas) com tecnologia RFID ou NFC, e por consequência, alterando o objeto da licitação para:

“GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS com a utilização de cartão eletrônico (com chip) ou dispositivos denominados TAG'S (etiquetas), com tecnologia RFID ou NFC em estabelecimentos credenciados e equipe especializada”

O CBC e seus anexos ajustados com as alterações promovidas foram disponibilizados por intermédio do Aditamento 3, publicado nesta data.

b) “DO CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO AO RECOLHIMENTO DE 80% DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA REDE CREDENCIADA”:

É responsabilidade da ITAIPU a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações fiscais e tributárias por parte das suas prestadoras de serviços, e sua omissão ou desídia, provoca um risco de passivo tributário à Instituição. Neste caso, a ITAIPU consta como destinatária das notas fiscais ou equivalentes emitidas por terceiros, por intermédio da CONTRATADA com sua rede credenciada.

Além disso, o serviço contestado, o recolhimento e controle das notas fiscais ou equivalentes está contido no escopo no gerenciamento do abastecimento. Neste sentido, observa-se que o objetivo da ITAIPU com esta licitação é contratar uma empresa para prestar esse serviço. Com isso, cabe a todas as proponentes formularem suas propostas contemplando esses custos.

Diante do exposto, a ITAIPU decide indeferir o pedido da Impugnante, e ainda, suprimir o Par. 3º, Cláusula 16, da Minuta de Contrato, cabendo a CONTRATADA apresentar todas as notas fiscais ou equivalentes.

A Minuta de Contrato ajustada com as alterações promovidas foi disponibilizada por intermédio do Aditamento 3, publicado nesta data.

c) “DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA CONCEITO”

A ITAIPU considera que o CBC e seus anexos possuem os elementos suficientes para aferição da capacidade de prestação dos serviços por parte da proponente, sendo

desnecessária exigência de prova de conceito. Deste modo, a ITAIPU resolve indeferir o pedido.

d) *“DA IMPOSIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, SEM CORRESPONDÊNCIA COM A LEGISLAÇÃO”*

As obrigações contratuais previstas na Cláusula 8ª da Minuta de Contrato são cláusulas sociais estabelecidas pela ITAIPU no ano de 2018 e desde então incluídas em todos os instrumentos contratuais que contemplem serviços desta natureza. Vale ressaltar que essas condições alcançam os empregados da CONTRATADA que trabalham exclusivamente nas instalações da ITAIPU ou em local designado no Contrato.

Assim, cabe a proponente estimar todos os custos previstos para execução dos serviços, incluindo as Cláusulas Sociais previstas na Cláusula 8ª da Minuta de Contrato, e considerá-los para elaboração da sua proposta comercial.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/619C-C2B9-8478-58E8> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 619C-C2B9-8478-58E8



Hash do Documento

D7B7104DE5032C0B8A1F9475108E1535AC01E1F5DEC7B4AEC2BC52A77A29CD3F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2024 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 14/03/2024

16:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital